

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art.55, alínea "a" e parágrafo 2º da LC nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2012, período de setembro/2011 a agosto/2012, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal. Fortaleza, 25 de setembro de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	224.361.641,07	-
Pessoal Ativo (1)	167.582.234,84	-
Contribuição Patronal	30.022.131,49	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (2)	26.757.274,74	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(44.850.551,01)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(16.352.458,11)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(28.498.092,90)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.511.090,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	179.511.090,06	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.443.275.546	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,57	
LÍMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	228.865.510,92	
LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	217.422.235,37	

FONTE: Despesa - Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e SUPSEC; RCL - SEFAZ.

Nota: (1) Não considerada a despesa com abono de permanência no valor de R\$ 2.217.317,85, caracterizada como benefício de caráter assistencial - Portaria nº 574, de 30 de agosto de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

(2) Não considerado os gastos com pensionistas por decisão do TCE (processo nº 03052/2008-0).

(*) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas, estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Fortaleza, 25 de setembro de 2012

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
 Procurador-Geral de Justiça

TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO
 Coordenadora da Assessoria de Planejamento

GLADYS FURTADO BRASIL
 Diretora Financeira



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

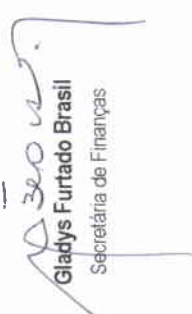
A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o Art. 55, inciso I alínea "a" e §2º, LCnº101, 04/05/2000 Lei Responsabilidade Fiscal, torna público o relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Ceará referente ao 2º quadrimestre de 2012. Fortaleza, 25/09/2012

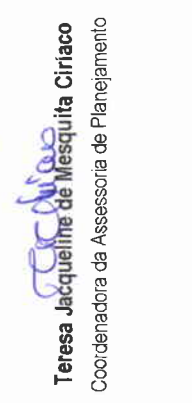
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE-2012
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	set/11	out/11	nov/11	dez/11	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	maio/12	jun/12	jul/12	ago/12	
PESSOAL - ATIVO	10.973.440,56	13.118.656,87	14.999.897,84	21.843.657,19	11.786.741,79	12.684.343,10	11.797.910,62	11.622.505,00	(154.853,65)	(184.506,24)	(182.511,97)	(182.352,46)	(184.506,24)
(Abono de Permanência)	(167.760,44)	(173.361,50)	(169.224,16)	(174.474,01)	(162.452,46)	(182.511,97)	(154.506,24)	(154.853,65)	(184.506,24)	(182.511,97)	(182.352,46)	(184.506,24)	(184.506,24)
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	2.164.545,28	2.295.093,56	2.447.396,84	4.746.171,98	46.934,83	2.190.677,18	2.154.259,02	4.366.932,70	(2.334.542,65)	(2.317.037,24)	(2.305.041,71)	(2.302.344,64)	(2.334.542,65)
Sub-Total	12.970.205,40	15.240.358,93	17.278.070,50	26.415.354,26	11.651.224,16	14.692.508,31	13.767.263,40	15.804.554,01	(2.334.542,65)	(2.317.037,24)	(2.295.041,71)	(2.295.041,71)	(2.334.542,65)
INATIVO	2.289.364,15	2.181.804,91	2.222.425,64	1.389.331,62	1.781.435,98	2.295.041,71	2.317.037,24	2.334.542,65	-	-	-	-	-
PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	2.289.364,15	2.181.804,91	2.222.425,64	1.389.331,62	1.781.435,98	2.295.041,71	2.317.037,24	2.334.542,65	-	-	-	-	-
TOTAL	15.259.569,55	17.422.163,84	19.500.496,14	27.804.685,88	13.432.660,14	16.987.550,02	16.084.300,64	18.139.096,66	(2.334.542,65)	(2.317.037,24)	(2.295.041,71)	(2.295.041,71)	(2.334.542,65)
(-) INATIVOS REC. VINCULADOS	(2.197.036,82)	(2.181.804,91)	(2.222.425,64)	(1.389.331,62)	(1.781.435,98)	(2.295.041,71)	(2.317.037,24)	(2.334.542,65)	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	(82.327,33)	(1.770.417,47)	(3.821.173,10)	(1.044.931,93)	(848.141,36)	(1.822.344,64)	(848.536,50)	(848.871,44)	-	-	-	-	-
(-) INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) OUTRAS DESP. DE PESSOAL (Art. 18§1º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	12.970.205,40	13.469.941,46	13.356.897,34	23.425.522,91	10.803.082,81	12.865.163,67	12.917.726,90	14.957.882,57	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	795.609,795	845.943,253	908.809,376	1.091.513,042	1.224.363,131	1.197.592,195	975.042,192	1.139.273.309	-	-	-	-	-
% DESPESA SOBRE A RCL	1,63	1,42	1,47	2,15	0,88	1,07	1,32	1,31	-	-	-	-	-

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	
PESSOAL - ATIVO	11.876.331,01	24.516.557,65	12.531.773,76	12.047.737,30	169.799.552,69	(2.217.317,85)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)
(Abono de Permanência)	(196.482,81)	(208.663,25)	(195.262,11)	(195.262,11)	(2.217.317,85)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)	(2.212.203,54)
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-	5.177.145,22	2.220.771,34	2.212.203,54	30.022.131,49	(197.604.366,33)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)
Sub-Total	11.679.848,20	29.484.038,59	14.557.282,39	14.063.657,18	197.604.366,33	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)
INATIVO	2.193.165,87	3.530.667,87	2.017.339,34	2.205.117,76	26.757.274,74	-	-	-	-	-	-	-	-
PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	2.193.165,87	3.530.667,87	2.017.339,34	2.205.117,76	26.757.274,74	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13.873.014,07	33.014.707,46	16.574.621,73	16.268.774,94	224.361.641,07	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)	(26.757.274,74)
(-) INATIVOS REC. VINCULADOS	(2.193.165,87)	(3.418.913,94)	(2.017.339,34)	(2.205.117,76)	(26.757.274,74)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	(82.327,33)	(1.770.417,47)	(3.821.173,10)	(1.044.931,93)	(848.141,36)	(1.822.344,64)	(848.536,50)	(848.871,44)	-	-	-	-	-
(-) INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) OUTRAS DESP. DE PESSOAL (Art. 18§1º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	11.679.848,20	26.421.379,39	13.431.011,29	13.212.428,12	179.511.090,06	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	511.011,542	935.527.694	799.625.386	918.963.733	11.443.275.546	1,44	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57
% DESPESA LÍQUIDA % RCL	2,29	2,82	1,68	1,44	1,57	1,44	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57
% LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, Art. 22 - Lei Complementar 101, de 04.05.2000)	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%
% LIMITE LEGAL (alínea d, inciso II do Art. 20 - Lei Complementar 101, de 04.05.2000)	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%


Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça


Gladys Furtado Brasil
Secretária de Finanças


Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco
Coordenadora da Assessoria de Planejamento



política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete ao DECON fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor, bem como dar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

CONSIDERANDO que a administração pública deve guiar-se pelos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, dentre outros (art. 37, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, com base na Lei nº 8.078, de 1990 e legislação correlata, o(a) Secretário(a)-Executivo(a) poderá, privativamente, expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como para organização dos serviços à consecução dos fins desta Lei e definição dos procedimentos internos e externos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que a qualidade e a produtividade do setor pode ser comprometida pelo contato direto com os consumidores, notadamente em face de sua permanência no setor;

CONSIDERANDO que determinadas modalidades de contrato demandam uma análise contábil mais apurada e, conseqüentemente, mais tempo;

CONSIDERANDO que o Setor de Cálculos deste Órgão se destina apenas à consultoria relacionada às relações de consumo de competência deste;

CONSIDERANDO, ainda, que a prestação adequada e eficaz dos serviços públicos é um direito básico do consumidor (art. 6º, X, CDC);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos (art. 27, parágrafo único, inciso II, LONMP);

RESOLVE DETERMINAR aos seus servidores, efetivos ou não, bem como aos seus estagiários, o seguinte:

Art. 1º. É terminantemente vedada a consultoria contábil, no âmbito deste Órgão, em favor direto de quaisquer pessoas ou entidades de caráter privado, sejam físicas ou jurídicas.

Art. 2º. A consultoria contábil no âmbito deste Órgão é exclusivamente destinada aos procedimentos regularmente iniciados através do setor de atendimento, bem como aos processos em tramitação nas Promotorias Especializadas de Defesa do Consumidor e na Secretaria Executiva, de acordo com as atribuições previstas no CDC.

§ 1º. Somente serão encaminhados ao Setor de Cálculos os seguintes procedimentos:

I - Os pedidos de cálculo realizados pelo consumidor através do Setor de Atendimento, desde referentes a relação de consumo;

II - As solicitações de cálculo emanadas do Setor de Conciliação, quando necessário à instrução processual;

III - As requisições de cálculo oriundas das Promotorias Especializadas de Defesa do Consumidor e desta Secretaria Executiva.

§ 2º. No recebimento de pedidos de cálculo, o Setor de Atendimento deverá se certificar de que o consumidor apresentou e juntou toda a documentação e informações necessárias à realização do cálculo.

Art. 3º. Depois de instaurado, o pedido de cálculo será imediatamente encaminhado ao setor competente, através do Andamento Processual, sendo vedado o encaminhamento direto do consumidor ao setor de cálculo.

§ 1º. No ato do atendimento, o consumidor deverá ser informado da data em que deverá retornar para receber a conclusão do seu atendimento;

§ 2º. O parecer contábil será entregue ao consumidor no setor de "Retorno de CIP", no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximo de 05 (cinco), cabendo à Secretaria Executiva decidir pela antecipação ou pela dilação do prazo em situações justificáveis.

Art. 4º. Quando a documentação e informações apresentadas pelo consumidor não forem suficientes para a realização do cálculo solicitado, este deverá ser orientado pedir o documento ou informação ao fornecedor; havendo recusa por parte do fornecedor, o consumidor poderá ingressar com reclamação neste Órgão, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. É inteiramente vedada a realização de cálculos quando os fatos narrados pelo consumidor não se tratarem de "relação de consumo" ou quando a parte reclamante não se revestir da qualidade de consumidor ou, ainda, quando não detiver legitimidade para iniciar reclamação em nome deste.

Art. 6º. O servidor que constatar o pedido de cálculo em qualquer procedimento que não seja de competência deste Órgão deverá encerrá-lo de imediato, orientando a parte reclamante a buscar a assessoria correspondente.

Art. 7º. O servidor deverá remeter a Secretaria Executiva relatório mensal das atividades desenvolvidas no setor de cálculo.

Art. 8º. Fica designado o servidor Ticiano Gomes Feitosa, Matrícula nº 2015885-1-2, para coordenar e fiscalizar os termos desta Portaria, sem prejuízo das demais atribuições já designadas anteriormente, quais sejam: coordenação do setor de atendimento, coordenação do setor de retorno da Carta de Informação Preliminar - CIP e administrador do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC.

Art. 8º. A inobservância das presentes determinações configura descumprimento de dever funcional previsto no art. 175 da Lei 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

Art. 9º. Esta Portaria entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 13 de setembro de 2012.

Ann Celly Sampaio Cavalcante

Secretária-Executiva do DECON-CE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art.55, alínea "a" e parágrafo 2º da LC nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2012, período de setembro/2011 a agosto/2012, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal. Fortaleza, 25 de setembro de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	224.361.641,07	-
Pessoal Ativo (*)	167.582.234,84	-
Contribuição Patronal	30.022.131,49	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (²)	26.757.274,74	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(44.850.551,01)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(16.352.458,11)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(28.498.092,90)	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.511.090,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	179.511.090,06	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	11.443.275.546	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,57	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	228.865.510,92	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	217.422.235,37	

FONTE: Despesa - Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e SUPSEC; RCL - SEFAZ.

Nota: (*) Não considerada a despesa com abono de permanência no valor de R\$ 2.217.317,85, caracterizada como benefício de caráter assistencial - Portaria nº 574, de 30 de agosto de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

(²) Não considerado os gastos com pensionistas por decisão do TCE (processo nº 03052/2008-0).

(*) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas, estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Fortaleza, 25 de setembro de 2012

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRÍACO
Coordenadora da Assessoria de Planejamento

GLADYS FURTADO BRASIL
Diretora Financeira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

EDITAL Nº 10619/2012

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: LUCIO ANTONIO CRAVEIRO HOLANDA, ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR, DILLYANNE VASCONCELOS SOUZA, MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, JULIANNA DANTAS ALENCAR REIS, DAVID MOREIRA SALES, EVARISTO MATOS PESSOA, JAMILLE ALMEIDA TOSCANO BALBUENA, IGOR MORAIS DE MELO, LUCIANA GONÇALVES SILVA, GUSTAVO ROLIM COSTA, FABIANA REGO PINHEIRO, FRANCISCO SILVANO REINALDO FILHO, KAMILLA MARIA MACEDO COELHO e ELIZABETE DE CARVALHO. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 24 de setembro de 2012.

Antônio Cleto Gomes
Secretário - Geral